

**ATONORMATIVO**  
da Secretaria Municipal  
da Educação



Limeira  
Educação

Resolução SME nº 08 de 16 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou turmas aos docentes da Secretaria Municipal da Educação de Limeira.

**PROF. DR. JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI**, Secretário Municipal da Educação,

**NO EXERCÍCIO** de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1998 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "J" e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 461/09 e alterações em seus artigos 31, 32, 33, 34, 103 e 104 e Decreto 185/99, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2013 aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Limeira,

Resolve:

**Artigo 1º** Cabe às autoridades escolares tomarem providências necessárias quanto à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou turmas disponíveis, ao pessoal docente do quadro do magistério.

**Artigo 2º** Compete a esta Secretaria Municipal da Educação designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou turmas.

**Artigo 3º** Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e/ou turmas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos professores, compatibilizando os horários das classes e/ou turmas e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho e atendendo as reais necessidades da escola.

§ 1º As classes de 1ª, 2ª e 3ª anos do Ciclo I do ensino fundamental serão atribuídas, preferencialmente, aos professores que participaram da formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e/ou com experiência comprovada de no mínimo 02 anos de exercício em classes de alfabetização.

§ 2º As Unidades Escolares enviarão a Planilha (Anexo II desta Resolução) devidamente preenchida, à Diretoria de Educação, logo após a atribuição das classes de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Após a atribuição aos docentes referidos no § 1º deste artigo, se ainda houver classes a serem atribuídas, elas poderão ser destinadas a professores que não atendem às exigências contidas no referido parágrafo.

§ 4º Na Educação de Jovens e Adultos as aulas do componente curricular Ciência, Cultura e Sociedade, serão oferecidas, prioritariamente aos professores lotados na Escola Municipal de Ensino Supletivo em blocos de 25/h semanais, a critério da direção, respeitando a Lei 11.738/2008 e Lei Complementar 461/2009. As aulas remanescentes poderão ser oferecidas a professores da Rede Pública Municipal, em blocos de 25/h semanais.

**Artigo 4º** Os professores inscritos nos termos do Decreto nº 435 de 1º de novembro de 2013 e os afastados junto ao município nos termos do convênio estado/município participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2014, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

**Artigo 5º** Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e P.E.E.I.E.F. - Artes e Educação Física da Rede Pública Municipal de Ensino designados como diretores de escola, vice-diretores e professores coordenadores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes e/ou turmas, para a jornada de trabalho e assumirão as mesmas no caso de cessação de designação.

**Artigo 6º** Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e P.E.E.I.E.F. - Artes e Educação Física da Rede Pública Municipal de Ensino afastados a qualquer título, também participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho e assumirão as classes e/ou turmas no término do afastamento.

**Parágrafo único** - em caso de ausência dos professores referidos no artigo 6º, a atribuição será compulsória.

**Artigo 7º** Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e P.E.E.I.E.F. - Artes e Educação Física da Rede Pública Municipal de Ensino que não tiverem classes livres e/ou turmas atribuídas para compor jornada de trabalho docente, nas Unidades Escolares, serão considerados **excedentes**.

**Artigo 8º** Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e P.E.E.I.E.F. - Artes e Educação Física da Rede Pública Municipal de Ensino considerados excedentes em suas Unidades Escolares deverão participar da atribuição na fase de Secretaria, escolhendo para compor jornada de trabalho, dentre as classes livres e/ou turmas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Os professores de que trata o "caput" deste artigo, que não comparecerem à sessão de escola, terão uma classe livre atribuída compulsoriamente, de acordo com seu cargo de lotação.

§ 2º Os professores que tiverem classes atribuídas nos termos do "caput" deste artigo terão nova sede de lotação, de acordo com a

escolha, ficando garantido o direito de retorno para a sede anterior, no caso de vacância de classe, desde que isso seja requerido por escrito ao diretor da escola e protocolado na U.E., dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da atribuição.

**Artigo 9º** Após a atribuição de que trata o artigo 8º desta Resolução, os professores continuarem excedentes, serão declarados adidos e poderão ter classes e/ou turmas atribuídas como carga horária de trabalho docente, sem deixarem a condição de adidos ou ficarão em exercício nas Unidades Escolares onde têm os cargos lotados, devendo assumir, durante o ano letivo, classes em substituição e aulas eventuais, na fase de U.E., até o surgimento de classes livres na Rede, para as quais serão removidos ex-offício.

**Parágrafo único** - Os professores declarados adidos não terão prejuízo de vencimentos, nem das demais vantagens do cargo.

**Artigo 10º** Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial e ensino fundamental e os professores substitutos efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, readaptados, serão classificados, mas não participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas. No caso de cessação da readaptação durante o ano, os mesmos assumirão classes vagas nos termos do artigo 9º desta Resolução, ou ficarão adidos na sede de lotação devendo assumir durante o ano letivo classes em substituição e aulas eventuais na fase de Unidade Escolar.

**Artigo 11º** As jornadas semanais de trabalho docente disponíveis para atribuição são assim constituídas:

I. Jornada I - 25 horas-aula de trabalho, sendo:

16 (dezesseis) horas-aula na regência da classe, 09 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) horas-aula na escola, em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha do professor.

II. Jornada II - 36 horas-aula de trabalho, sendo:

24 (vinte e quatro) horas-aula na regência da classe, 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 09 (nove) na escola em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha do professor.

III. Jornada III - 30 horas-aula de trabalho, sendo:

20 (vinte e cinco) horas-aula na regência da classe, 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) horas-aula em local de livre escolha do professor.

§ 1º Os professores titulares de cargo, os substitutos e os da rede estadual afastados junto ao município ficam sujeitos à jornada do cargo.

§ 2º Os professores C.L.T. estáveis da Prefeitura poderão ser atribuídas classes e/ou turmas, até o máximo de 36 horas-aula de trabalho docente.

**Artigo 12º** A atribuição de classes e/ou turmas aos professores inscritos e classificados obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - Nas Unidades Escolares:

1 - Atribuição aos titulares de cargo da rede estadual em ensino, afastados junto ao município, com sede fixada na U.E., para constituição da jornada de trabalho;

2 - Atribuição aos titulares dos cargos de P.E.I., P.E.F. e P.E.E. e professores especialistas de Artes/Educação Artística e Educação Física, se houver, da rede municipal de ensino classificados na U.E. para constituição da jornada de trabalho;

3 - Atribuição aos titulares dos cargos de P.E.I., P.E.F. e P.E.E. e professores especialistas de artes/educação artística e educação física, se houver, da rede municipal de ensino, removidos ex-offício, para constituição da jornada de trabalho para atendimento dos pedidos de retorno;

4 - Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, declarados adidos;

5 - Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores CLT estáveis da P.M.L.

6 - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e professores especialistas de artes/educação artística e educação física, se houver, da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a opção dos mesmos.

7 - Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.).

**Parágrafo único** - Quando não houver titulares a serem substituídos, o Professor Substituto de Educação Infantil (P.S.E.I.) deverá auxiliar o docente da última etapa da Educação Infantil e o Professor Substituto de Ensino Fundamental (P.S.E.F.) deverá auxiliar o docente do primeiro ano do Ensino Fundamental.

II - Fase 2 - Na Secretaria Municipal da Educação:

1 - Atribuição aos titulares de cargo da rede estadual de ensino, afastados junto ao município, sem sede fixada, para constituição de jornada de trabalho;

2 - Atribuição aos titulares de cargo adidos ou excedentes, em caráter obrigatório, para constituição de jornada de trabalho;

3 - Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, declarados adidos, quando não atendidos na UE;

4 - Atribuição de carga horária em caráter obrigatório aos professores CLT estáveis da P.M.L., quando não atendidos na UE;

5 - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental

e professores especialistas de artes/educação artística e educação física, se houver, na Rede Pública Municipal de Ensino não atendidos ou que declinaram na Unidade Escolar;

6 - Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.).

7 - Atribuição de carga horária aos professores aprovados no Processo Seletivo a ser concretizado, em caráter temporário, se necessário.

**Artigo 13º** As classes de professores municipais cujos afastamentos estejam concretizados na fase I - Unidade Escolar, deverão ser atribuídas para o atendimento a Professores Adidos, sem descaracterizar esta condição, professores C.L.T. estáveis, e após, como carga suplementar de trabalho aos professores titulares de cargo e para professores aprovados no Processo Seletivo a ser concretizado em caráter temporário, se necessário.

**Artigo 14º** A acumulação de dois cargos, empregos ou funções docentes poderá ser exercida desde que:

I - esteja de acordo com o disposto na Constituição Federal;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas inclusive, as horas de trabalho pedagógico coletivas.

III - Os horários serão compatíveis quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos e desde que fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

IV - O intervalo entre o término da jornada de um cargo e o início da outra seja de 1 (uma) hora. No caso das unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido para até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho.

V - não exceda a 66 horas-aula semanais de trabalho docente;

VI - haja decisão favorável da direção da escola e Secretaria da Administração, após a análise da acumulação pretendida.

VII - haja garantia de cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

**Artigo 15º** A atribuição de classes e/ou turmas durante o ano obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - Nas Unidades Escolares:

1 - Atribuição aos titulares de cargo adidos da própria U.E., para constituição de jornada de trabalho (classe livre);

2 - Atribuição aos titulares de cargo removidos ex-offício para atendimento aos pedidos de retorno (classe livre);

3 - Atribuição aos titulares de cargo adidos da própria U.E., em substituição;

4 - Atribuição de carga horária aos professores CLT estáveis da UE, em substituição;

5 - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e aos professores especialistas de Artes/Educação Artística e Educação Física, por período superior a 15 (quinze) dias;

6 - Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.);

7 - Atribuição de aulas eventuais até 15 dias, para:

a) professores adidos da U.E.;

b) professores CLT estáveis sem classe;

c) professores titulares de cargo da U.E. (P.E.I., P.E.F. e P.E.E. e P.E.E.I.E.F. - Artes e Educação Física) a título de carga suplementar;

d) professores titulares de cargo de outra U.E.

e) Em caráter obrigatório como carga horária aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e de ensino fundamental (P.S.E.F.) providos por Concurso de provas e títulos;

f) Professores substitutos de cargo da U.E. (P.S.E.I. e P.S.E.F.) a título de carga suplementar.

g) professores aprovados no Processo Seletivo a ser concretizado, em caráter temporário, se necessário.

II - Fase 2 - Na Secretaria da Educação

1 - Atribuição aos titulares de cargo adidos, em caráter obrigatório, para constituição de jornada de trabalho (classe livre);

2 - Atribuição aos titulares de cargo adidos, para substituição, quando não atendidos na UE;

3 - Atribuição de carga horária em caráter obrigatório aos professores CLT estáveis, não atendidos na UE;

4 - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e professores especialistas de Artes/Educação Artística e Educação Física, quando não houver candidatos na U.E.;

5 - Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, quando não houver candidatos na U.E.;

6 - Atribuição de carga horária aos professores aprovados no Processo Seletivo a ser concretizado, em caráter temporário, se necessário.

§ 1º - Os professores adidos e professores CLT estáveis sem classe, que estiverem cumprindo horas de permanência na U.E., deverão assumir toda e qualquer substituição na sua unidade de classificação, inclusive faltas eventuais, dentro de seu período de trabalho.

**Artigo 16º** As substituições de titular de cargo docente, poderão ser exercidas por outro titular de cargo a título de carga suplementar, por professor CLT estável, por Professor Substituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou por docente aprovado no processo seletivo a ser concretizado, em caráter temporário nos termos da Lei Complementar nº 461/09 e suas alterações e Decreto nº 185/99 sob regime da CLT.

